

RESOLUÇÃO Nº XX DE XX DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento e pagamento, em sede administrativa, de novos direitos e vantagens com efeito retroativo pelos ramos e unidades do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e nos termos do art. 147 e seguintes do Regimento Interno do CNMP;

Considerando o princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de, doravante, incrementar o controle sobre o reconhecimento e pagamento de direitos e vantagens com efeito retroativo ainda não reconhecidos administrativamente antes da data da entrada em vigor desta Resolução;

Considerando que a exigência de decisão judicial transitada em julgado em ação de natureza coletiva garante isonomia a todos os beneficiários, bem como o exercício do contraditório por parte do ente que suportará os efeitos financeiros de eventuais novos direitos e vantagens com efeito retroativo;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 621, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre o reconhecimento e pagamento, em sede administrativa, de novos direitos e vantagens com efeito retroativo pelos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República;

Considerando a Resolução CNMP nº 272, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura, RESOLVE:

Art. 1º Os ramos e unidades do Ministério Público somente poderão reconhecer e pagar novos direitos e vantagens com efeito retroativo por força de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação de natureza coletiva ou em precedente qualificado dos Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Resolução dispõe sobre o reconhecimento e pagamento, em sede administrativa, de novos direitos e vantagens com efeito retroativo pelos ramos e unidades do Ministério Público.

O princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, impõe a necessidade de rigoroso controle sobre a

criação e o pagamento de direitos e vantagens de natureza remuneratória ou indenizatória, especialmente quando envolvem efeitos retroativos, a fim de resguardar o interesse público e a adequada gestão dos recursos orçamentários.

Com efeito, revela-se imprescindível estabelecer critérios objetivos e uniformes para a concessão de direitos e vantagens retroativos, de modo a evitar decisões administrativas isoladas e desprovidas de respaldo judicial, que possam comprometer a segurança jurídica e a confiança da sociedade na Administração.

Nesse compasso, a exigência de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação de natureza coletiva ou em precedente qualificado dos Tribunais Superiores, como condição para o reconhecimento e pagamento desses direitos, assegura o contraditório e a ampla defesa ao ente público responsável pelos efeitos financeiros, além de garantir tratamento isonômico a todos os beneficiários, evitando privilégios indevidos e assegurando a uniformidade de tratamento entre os membros do Ministério Público.

Ademais, a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, prevista no art. 129, § 4º, da Constituição Federal e reafirmada pela Resolução CNMP nº 272, de 24 de outubro de 2023, impõe a observância de critérios equiparados para a concessão de direitos e vantagens, reforçando a necessidade de tratamento isonômico entre as carreiras.

Assim, a norma aqui proposta também se justifica pela necessidade de alinhamento institucional com o Poder Judiciário, que, por meio da Resolução CNJ nº 621, de 20 de maio de 2025, estabeleceu idêntica vedação ao reconhecimento e pagamento, em sede administrativa, de novos direitos e vantagens com efeito retroativo, ressalvando apenas as hipóteses de decisão judicial coletiva ou precedente qualificado.

Diante de todo o exposto, a aprovação da presente proposta de Resolução é medida que se impõe para fortalecer a moralidade, a transparência e a segurança jurídica no âmbito do Ministério Público.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 24/06/2025, às 13:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1195787** e o código CRC **299B8B04**.

